



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

ATO NORMATIVO Nº 01 de 2025

Autoriza e regulamenta as compensações de horários de trabalho e institui o banco de horas dos servidores da Guarujá Previdência e dá outras providências.

EDLER ANTONIO DA SILVA, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, em especial as do artigo 33, caput e incisos I, II, VI, VII, XIV e XXIII da Lei Complementar nº 179 de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a eficiência no desempenho das atividades da Autarquia Guarujá Previdência;

CONSIDERANDO a instalação de relógios e sistema de controle eletrônico de frequência nas dependências da Guarujá Previdência e a necessidade de regulamentação do banco de horas;

CONSIDERANDO as disposições do Ato Normativo da Guarujá Previdência nº 3 de 2024;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação de regulamentação da compensação de jornadas e do estabelecimento de banco de horas feita pela Divisão de Gestão Pessoal e demais tramitações que constaram no **Memorando** nº 429/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas as compensações de horários de trabalho dos servidores da Guarujá Previdência, tanto ordinários quanto extraordinários autorizados previamente, inclusive por banco de horas pelo sistema eletrônico e digital de controle de frequência, a fim de se equalizar o cumprimento das jornadas e durações semanais de trabalho, com anuência dos servidores e autorização dos Gerentes e do Diretor Presidente aos seus subordinados.

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/30A1-4E2F-B713-1AD0> e informe o código 30A1-4E2F-B713-1AD0



Art. 2º Fica instituído o sistema de banco de horas, no qual o servidor poderá compensar horas excedentes de trabalho laboradas com folgas correspondentes, mediante a adesão individual do servidor e a celebração de Acordo Individual de Banco de Horas junto à Guarujá Previdência, cujo padrão encontra-se disposto no Anexo Único deste Ato Normativo.

§ 1º As horas extraordinárias trabalhadas deverão ser previamente autorizadas, na forma da Lei Complementar nº 135/2012 e do Ato Normativo da Guarujá Previdência nº 3 de 2024, e registradas no sistema eletrônico de controle de frequência.

§ 2º A compensação de horas deverá respeitar o limite de compensação trimestral, com apurações nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, na seguinte conformidade:

I – Apuração no mês de **janeiro**: trimestre dos meses de outubro, novembro e dezembro.

II – Apuração no mês de **abril**: trimestre dos meses de janeiro, fevereiro e março.

III – Apuração no mês de **julho**: trimestre dos meses de abril, maio e junho.

IV – Apuração no mês de **outubro**: trimestre dos meses de julho, agosto e setembro.

Art. 3º O registro individualizado das horas trabalhadas pelos servidores da Guarujá Previdência formará seu banco de horas, possibilitando a compensação de carga horária excedente ou inferior à jornada de trabalho.

§ 1º A utilização do banco de horas não poderá prejudicar a qualidade da prestação dos serviços, nem o atendimento às demandas do público externo e dos demais setores da Guarujá Previdência.

§ 2º O saldo positivo do banco de horas não será convertido em pecúnia, exceto em caso de rescisão ou exoneração cujo saldo somente poderá ser correspondente àquele pertinente ao último trimestre.



Art. 4º Os períodos trabalhados, em caráter excepcional, fora do horário regular de jornada de trabalho, deverão ser validados para efeito de banco de horas, e sua realização dependerá de autorização das chefias imediata e mediata, não podendo exceder o limite de 2 (duas) horas por dia.

§ 1º A autorização mencionada no caput e a validação para fins de banco de horas serão feitas mediante homologação do período no sistema eletrônico de controle de frequência.

§ 2º Caberá à chefia imediata definir a forma de compensação da carga horária negativa (débito) do servidor, observando as disposições do art. 5º deste Ato Normativo.

§ 3º Eventuais horas extraordinárias ou saldo positivo de banco de horas, sem prévia autorização, serão avaliadas pelo superior imediato, para possível homologação, mediante justificativa do servidor.

Art. 5º A flexibilização do cumprimento da jornada de trabalho será permitida por meio do banco de horas, salvaguardado o interesse público e desde que haja autorização prévia da chefia e compatibilidade com a estrutura física e operacional.

§ 1º A flexibilização mencionada no caput será processada por meio do sistema eletrônico de pessoal, permitindo a compensação de carga horária excedente ou inferior à jornada regular.

§ 2º A jornada excedente será contabilizada somente mediante autorização da chefia imediata.

§ 3º A compensação de carga horária inferior ou excedente será apurada automaticamente pelo sistema informatizado de pessoal e deverá ser autorizada pela chefia.

§ 4º É vedado faltar ao trabalho sem comunicação e autorização da chefia imediata para compensação no banco de horas, salvo apresentação de justificativa posterior, que será avaliada para fins de homologação.

§ 5º Na hipótese de ser constatado que o servidor se atrasa reiteradamente, não será aceita a justificativa de que este período será computado para fins de banco de horas negativo.



§ 6º Não será considerado atraso reiterado a compensação de horário realizada no mesmo dia, atestada por meio do ponto eletrônico.

§ 7º Para fins de banco de horas, o cálculo será feito em minutos.

§ 8º O banco de horas será monitorado pela Divisão de Gestão Pessoal da Guarujá Previdência.

Art. 6º O saldo máximo positivo ou negativo permitido para compensação será de até 20 (vinte) horas por mês.

§ 1º O saldo positivo do banco de horas apurado ao final do mês deverá ser compensado dentro do próximo trimestre ao de referência, sendo responsabilidade da chefia imediata garantir que o servidor realize a compensação.

§ 2º O excedente positivo ao limite estabelecido no caput será descartado para fins de banco de horas, podendo, excepcionalmente, ser convertido em horas extraordinárias, mediante avaliação e homologação do superior imediato.

§ 3º A compensação da carga horária negativa, devidamente justificada e autorizada pelo chefe imediato, deverá ocorrer dentro do trimestre de referência.

§ 4º Caso o saldo seja negativo e não seja compensado nos termos do § 3º, o débito será descontado no mês subsequente ao fechamento do trimestre.

§ 5º As horas excedentes à jornada diária, trabalhadas para fins de compensação, não se caracterizam como serviço extraordinário.

Art. 7º Férias, licenças, afastamentos legais e ausências deverão ser consignados normalmente na frequência do servidor por meio de registro de ocorrência no sistema eletrônico.



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

Art. 8º A chefia imediata poderá incluir observações nos horários registrados na frequência do servidor, para fins de justificativas, mantido o histórico do registro original.

Art. 9º Registros que estejam em desacordo com as disposições deste Ato Normativo, assim como o acesso às dependências da Guarujá Previdência para atividades não relacionadas ao desempenho das atribuições do servidor, não serão computados como horas trabalhadas.

Parágrafo único. Cabe ao servidor o acompanhamento de seu próprio registro de ponto.

Art. 10 A verificação de assiduidade e pontualidade nas avaliações de estágio probatório e progressão funcional, nos termos dos normativos específicos, deve observar, no que couber, o disposto neste Ato Normativo.

Art. 11 Em caso de cessão ou permuta de servidor da Guarujá Previdência, com ou sem prejuízo dos seus vencimentos, havendo saldo positivo ou negativo no banco de horas, a Administração deverá promover a compensação financeira do saldo no fechamento do trimestre correspondente.

Art. 12 O Diretor Presidente da Guarujá Previdência decidirá sobre os casos omissos.

Art. 13 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Guarujá, 03 de janeiro de 2025.

Edler Antonio da Silva
Diretor Presidente
Guarujá Previdência

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/30A1-4E2F-B713-1AD0> e informe o código 30A1-4E2F-B713-1AD0



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

ATO NORMATIVO Nº 01 DE 2025 - ANEXO ÚNICO

ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento, a Guarujá Previdência, inscrita no CNPJ sob o nº 17.391.027/0001-55, com sede na Av. Adhemar de Barros, no 230, Bairro Santo Antônio, Cep: 11.430-000, Guarujá/SP, representada pelo seu Diretor Presidente, _____,

E, o(a) sr(a) _____, cargo _____ servidor público (efetivo/comissionado/cedido), matrícula nº _____.

Considerando as disposições gerais sobre o Banco de Horas previsto no Ato Normativo nº 03/2024, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A duração de trabalho padrão dos servidores da Guarujá Previdência é de 40 (quarenta) horas semanais, salvo previsão diversa do Anexo I da Lei Complementar nº 179/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - A jornada normal de trabalho do (a) servidor (a) acordante não poderá exceder 02 (duas) horas suplementares, totalizando o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, com o objetivo de compensação de horas em outros dias, nos termos do art.10 do Ato Normativo 03/2024 e do art.1º deste Ato Normativo 01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - O excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia ou por folga concedida (preferencialmente dentro do mesmo).

CLÁUSULA TERCEIRA - O excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia ou por folga concedida (preferencialmente dentro do mesmo mês) de acordo com a quantidade de horas positivadas, podendo a compensação ocorrer no período máximo de 3 (três) meses, com a anuência da chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA - Apenas serão remuneradas as horas extras não compensadas que tiverem sido previamente autorizadas pela Chefia imediata, na forma estabelecida, no art. 399 da LC Municipal nº 135 e no art. 10 do ato normativo nº 03/20214 da Guarujá Previdência.

CLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo o trabalho aos domingos e feriados, quando autorizado previamente será concedida uma folga correspondente ou remunerado em dobro, caso não seja concedida folga.

CLÁUSULA SEXTA - O presente acordo tem validade pelo período de 12 (doze) meses, com sucessivas prorrogações por igual período, podendo ser resilido por opção do servidor nas datas das prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de exoneração, se o servidor (a) tiver saldo positivo no banco de horas, estas devem ser pagas considerando o valor da remuneração na data da rescisão.

E, por estarem, assim, de comum acordo, as partes assinam digitalmente o presente termo.

Guarujá/SP, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Gerente

Assinatura do(a) Servidor(a)

Assinatura do Diretor Presidente

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/30A1-4E2F-B713-1AD0> e informe o código 30A1-4E2F-B713-1AD0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30A1-4E2F-B713-1AD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDLER ANTONIO DA SILVA (CPF 248.XXX.XXX-51) em 03/01/2025 15:50:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/30A1-4E2F-B713-1AD0>